

LEI Nº 4. 092/96

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR IMÓVEL, DO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO, A TÍTULO DE PERMUTA COM JOSÉ MAURO DA SILVA.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à transferência de imóvel, do patrimônio do Município, a José Mauro da Silva, a título de permuta por imóvel de propriedade daquele senhor, envolvendo os seguintes bens.

I - imóvel de propriedade do Município: lote número 115 (cento e quinze) da quadra 141 (cento e quarenta e um), na zona 01 (um), situado à Rua Ceará, no II Prolongamento do Bairro Orion:

15,00 m (quinze metros) de frente para a Rua Ceará;
24,00 m (vinte e quatro metros), pelo lado esquerdo, para a Rua Amélia Batista Leite (ex-Rua Oito);
24,00 m (vinte e quatro metros), pelo lado direito, para o lote 135(cento e trinta e cinco);
15,00 m (quinze metros), pelos fundos, para o lote 081(oitenta e um).

Perímetro retangular, que fecha uma área de 360,00 m² (trezentos e sessenta metros quadrados).

Matrícula no livro 02 do Cartório de Registro de Imóveis, em 21 (vinte e um) de outubro de 1986, sob número AV - 1/21.900, com averbação a ser feita da nova subdivisão aprovada pela Prefeitura em 09 (nove) de abril de 1996, sob registro 5. 327.

II - imóvel de propriedade de José Mauro da Silva; lote número 032 (trinta e dois) da quadra 056(cinquenta e seis), na zona 03(três), situado à Alameda Rio do Sono, no Prolongamento das Granjas Reunidas Tietê:

- frente para a Alameda Rio do Sono;
- confrontando com terceiros, pelo Córrego Flechas;
- confrontando pelos fundos com terceiros;
- lado direito para o lote 051(cinquenta e um).

Perímetro irregular, que fecha uma área de 230,00 m² (duzentos e trinta metros quadrados). Matrícula no livro número 02 do Cartório de Registro de Imóveis, em 03(três) de abril de 1995, sob referência R/3 - 47.158.

Artigo 2º - A permuta ora autorizada objetiva proporcionar à Prefeitura Municipal de Divinópolis o espaço necessário para as obras de canalização do Córrego Flechas.

Artigo 3º - A Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária estipulou assim o valor dos imóveis cuja permuta será efetivada sem qualquer efeito de torna:

I - lote de propriedade do Município:
R\$ 3.240,00 (três mil, duzentos e quarenta reais);

II - lote de propriedade de José Mauro da Silva e sua esposa Tânia Maria de Almeida da Silva:
R\$ 3.220,00(três mil, duzentos e vinte reais).

Artigo 4º - As despesas cartoriais pertinentes à escrituração e devida matrícula dos imóveis no Cartório de Registro, em decorrência da permuta prevista e autorizada pela presente Lei, correrão por conta do Município, liberando o permutante inclusive do Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Divinópolis, 18 de novembro de 1996.

Aristides Salgado dos Santos
Prefeito Municipal